

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/8/99	
D.O.U. 24/8/99	Seção IEP. 7
ATO: PM. 1272 de 23/8/99	
D.O.U. 24/8/99	Seção IEP. 6



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/6/99	
D.O.U. 23/6/99	Seção 1 P. 12
ATO: PM. 921 22/6/99	
D.O.U. 24/6/99	Seção 1 P. 15

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

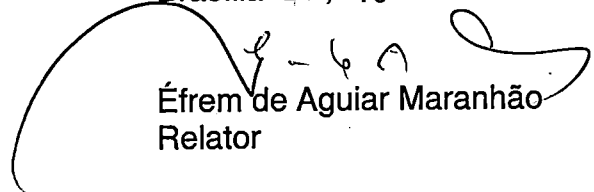
480/99

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
União das Escolas Superiores de Rondonópolis		MT
ASSUNTO: Fusão da Escola Superior de Ciências Contábeis de Rondonópolis e da Escola Superior de Informática de Rondonópolis e aprovação do Regimento Unificado das Faculdades Integradas de Rondonópolis		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.005481/98-78		
PARECER N.º: CES 480/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 18-5-99

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto no Relatório 120/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, meu voto é favorável à fusão da Escola Superior de Ciências Contábeis de Rondonópolis e da Escola Superior de Informática de Rondonópolis, que passam a constituir as Faculdades Integradas de Rondonópolis, mantidas pela União das Escolas Superiores de Rondonópolis, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aprovando, também, neste ato, seu Regimento Unificado.

Brasília-DF, 18 de maio de 1999.


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1999.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

480/99



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 120 /99

**INTERESSADO: FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO / MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO
PROCESSO N.º 23 000 005 481/98-78**

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

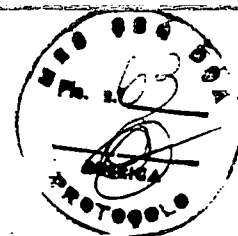
ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Assim, a IES apresenta as propostas de mudança de denominação, passando as duas faculdades isoladas, mantidas pela mesma mantenedora e localizadas no mesmo município, para faculdades integradas, com regimento apropriado à natureza da nova instituição.

Saliente-se que os regimentos das instituições originárias das faculdades integradas ora propostas não chegaram a ser aprovados pelo CNE, inobstante tenham instruído os respectivos processos de credenciamento e/ou autorização. Isto, todavia, não impede a transformação ora pleiteada, posto que não há tal restrição na legislação.

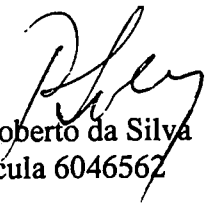
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO



Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento e a mudança das denominações de Escola Superior de Informática e Escola Superior de Ciências Contábeis de Rondonópolis para FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS, mantidas pela União de Escolas Superiores de Rondonópolis, com sede na cidade de Rondonópolis - MT.

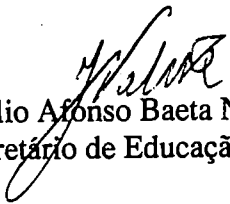
Brasília, 8 de abril de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior